



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de	10
A.º	1992	de	19

LIDO HOJE
ÀS COMISSÃO : 04 ABR 1995
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO
<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº 01 - FL 01-0292/1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de acessório de segurança, que especifica, nos ônibus de transporte coletivo do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os ônibus de transporte coletivo do Município de São Paulo deverão dispor de acessório de segurança para amortização de impactos de quaisquer natureza, na forma do disposto nesta lei e em seu decreto regulamentador.

Art. 2º - O acessório de segurança exigido no artigo anterior, deverá ser um revestimento de proteção (acolchoado ou similar) afixado nas alças metálicas localizadas na parte superior dos bancos, bem como em suas bordas trazeiras superiores, de acordo com especificações a serem definidas em decreto do Executivo.

Art. 3º - A partir da regulamentação da presente lei, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para que as empresas de transporte coletivo do Município de São Paulo façam as devidas adaptações para o perfeito cumprimento da lei.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto nesta lei após o prazo estabelecido neste artigo, acarretará, na primeira incidência, multa de 10 (dez) UFM's por veículo irregular, dobrada a quantia a cada 30 (trinta) dias, até a sua regularização.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de abril de 1995.

SEÇÃO DE REVISÃO
04 ABR 1995
-DT. 10-

[Signature]
GILSON BARRETO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de pro.
n.º	192	de 18 95

JUSTIFICATIVA:

A finalidade deste projeto de lei passa pela necessidade de se dispor de um acessório de segurança nos ônibus utilizados no transporte coletivo de passageiros, para os que diariamente deles se utilizam.

O número de acidentes, anuais, envolvendo esses veículos, tem nos mostrado que a maior parte dos ferimentos e traumatismos advêm do impacto físico contra as alças metálicas e bordas superiores dos bancos dos ônibus.

Nos Estados Unidos e em alguns países europeus, bem como em nossos ônibus elétricos, pode-se verificar a existência de protetores acolchoados nesses locais, para minimizar os efeitos de impactos.

Garantir-se o mínimo de equipamentos para a segurança do usuário do transporte coletivo de São Paulo, é medida das mais justas e necessárias.